LEI Nº 282/2006 **Em, 29 de Junho de 2006**

DESMEMBRA A SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Sr. ERALDO VERA, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º- Desmembra a SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE criada através da Lei Complementar nº 004/2001 e alterações posteriores, e cria a SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER.

Art. 2º- Fica criado o cargo de Secretário Adjunto Municipal de Esporte e Lazer, DAS – 4, cuja remuneração é fixada pela Lei Municipal que criou Plano de Cargos e Funções Públicas.

CAPITULO IV

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER

Art. 3º- Compete a SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER:

I – Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados correspondente com os Planos de Ação, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
II- Coordenar e executar a política municipal de esporte e lazer, fomentando as praticas esportivas formais e não formais e o lazer popular, em perfeita articulação com os Governos Federal e Estadual, nos termos da legislação especifica;

III - Trabalhar em conjunto com os diferentes setores da sociedade, captar recursos nas esferas estaduais e federais objetivando estimular e

desenvolver o esporte amador em todos os níveis, dispondo de instalações e recursos humanos, implementar programas e ações de inclusão social por meio do esporte, garantindo à população do município o acesso gratuito à prática esportiva, qualidade de vida e desenvolvimento humano e garantir e investir em educação desportiva.

Art. 4º Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, Compreende as seguinte sub-unidade:

II – Departamento de Esporte;

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias especificas.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 29 DE JUNHO DE 2006.

ERALDO VERA
Prefeito Municipal